

# GUIA PRÁTICO

## CARTÃO EUROPEU DE SEGURO DE DOENÇA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Cartão Europeu de Seguro de Doença  
(N 39 - v4.14)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Atendimento telefónico da Segurança Social: **808 266 266** (n.º azul).

Estrangeiro: (+351) 210 495 280.

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

3 de julho de 2013

## ÍNDICE

A – O que é? -----	4
B1 – O que é o Certificado Provisório de Substituição? -----	4
B2 – Quem pode requerer o CESD? Quais as condições para requerer? -----	4
C1 – Como pedir o CESD?-----	6
C2 – Quando é que o CESD é emitido? -----	7
D1 – Qual o prazo de validade do CESD? Como posso renovar o CESD? -----	8
D2 – Quais as obrigações do titular do CESD? -----	8
E1 – Legislação Aplicável-----	9
E2 – Glossário -----	10
Perguntas Frequentes -----	10

## A – O que é?

È um cartão que permite a qualquer cidadão nacional residente num dos 28 Estados-membros da União Europeia, no Liechtenstein, na Noruega, na Islândia ou na Suíça, beneficiar de assistência médica durante a sua estada temporária em qualquer destes países.

O Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) permite ao seu titular obter os cuidados de saúde necessários durante uma estada noutro Estado-membro.

O cartão é de modelo único, comum a todo o espaço da União Europeia, Espaço Económico Europeu e Suíça, e foi criado com o objetivo de simplificar a identificação do seu titular, assim como a da instituição financeiramente responsável pelos seus cuidados de saúde.

**Importante:** O Cartão Europeu de Seguro de Doença não abrange situações em que a pessoa viaje para outro país com o objetivo de receber tratamento médico.

## B1 – O que é o Certificado Provisório de Substituição?

Se o serviço responsável não conseguir emitir o CESD a tempo, quando for viajar e precisar do cartão ou se o cartão foi perdido ou ficou esquecido, nestes casos a instituição que o abrange pode enviar um Certificado Provisório de Substituição (CPS) diretamente para o prestador de cuidados de saúde no país para onde viajou (por fax ou correio eletrónico), garantindo-lhe os mesmos benefícios que o cartão.

## B2 – Quem pode requerer o CESD? Quais as condições para requerer?

### Quem pode requerer:

- Beneficiários inscritos na Segurança Social (trabalhadores ativos, pensionistas ou membros da família).
- Beneficiários do Seguro Social Voluntário.

No caso dos bolseiros, o CESD/CPS é emitido com o respetivo Número de Identificação da Segurança Social (NISS). Caso ainda não tenham NISS atribuído, o CESD é emitido com base no cartão de utente do serviço nacional de saúde.

- Beneficiários de subsistemas de saúde públicos:
  - ADSE (Proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas);
  - ADM//IASFA (Militares das Forças Armadas)
  - SAD (Pessoal da GNR e PSP)
- Beneficiários de subsistemas de saúde privados:

- SSMJ (Serviços Sociais do Ministério da Justiça);
- Serviços Sociais da Caixa Geral de Depósitos

**Nota: Relativamente aos beneficiários de subsistemas de saúde públicos ou privados, embora os pedidos de CESD possam ser aceites na Segurança Social, estes serão depois reencaminhados para os respetivos serviços competentes, os quais farão a sua emissão.**

- Utentes do Serviço Nacional de Saúde (no caso de não estarem abrangidos por nenhum sistema ou subsistema) o CESD é emitido com base no cartão de utente.
- Pessoas que trabalharam no estrangeiro, são pensionistas e regressaram a Portugal:
  - Se é beneficiário da Segurança Social ou função pública, ou titular de pensão em Portugal, tem direito a assistência médica por Portugal. Neste caso, o CESD é emitido pela Segurança Social ou pelo subsistema de saúde público competente.
  - Se não é beneficiário da Segurança Social ou função pública, nem titular de pensão em Portugal, a inscrição é efetuada no Centro Distrital do Instituto de Segurança Social, IP, da área de residência, com base no formulário E -121/documento portátil S1, emitido pela instituição competente do Estado-membro que lhe paga a pensão e, sendo essa mesma instituição que emitirá o CESD, aplicando-se o mesmo aos respetivos membros da família que não se encontrem abrangidos por regime de Segurança Social ou função pública.
- No caso de pensionista de um sistema de proteção social obrigatório estrangeiro:
  - Se for pensionista unicamente de um dos Estados-Membros da União Europeia ou dos países que constituem o Espaço Económico Europeu, o CESD é emitido pela instituição do Estado que lhe paga a pensão.
  - Se for unicamente pensionista da Suíça, o CESD é emitido pelo serviço competente da área de residência abaixo indicado, nas seguintes situações:

Se estiver isento do seguro de doença suíço por ter exercido o direito de opção pelo Serviço Nacional de Saúde português.
- Trabalhadores destacados:

Se um trabalhador for para o estrangeiro, para além de pedir o CESD, a entidade empregadora terá de pedir a emissão do formulário E-101/documento portátil A1, indicando o número de meses que o trabalhador vai estar no estrangeiro, não podendo ultrapassar 24 meses. Se o período de destacamento for superior a 24 meses, o trabalhador fica em princípio sujeito à legislação do Estado em causa e a entidade empregadora deverá inscrevê-lo na Segurança Social desse mesmo Estado-membro.
- Agregados familiares:

Se num casal, apenas um dos elementos estiver abrangido por sistema ou subsistema de proteção social, o seu cônjuge (marido ou mulher) tem direito ao CESD/CPS, assim como os

filhos do casal quer recebam ou não abono de família, devendo, no entanto, ser sempre indicado o NISS do cônjuge/ascendente que efetua os descontos para a Segurança Social.

**Nota:** Caso o cônjuge de um trabalhador abrangido pela legislação de outro Estado-membro não se encontre a exercer atividade profissional em Portugal, a sua inscrição, bem como a dos filhos do casal, deve ser efetuada com base no atestado para a inscrição dos familiares do trabalhador migrante – formulário E109/Documento portátil S1 – o qual deve ser emitido pela instituição competente que abrange o trabalhador migrante. Esta situação, excepcionalmente, não se aplica aos membros da família de trabalhadores migrantes na Suíça.

## C1 – Como pedir o CESD?

### Documentos necessários

#### Formulário

#### Onde se pode pedir o CESD

#### Documentos necessários

- Cartão de Identificação da Segurança Social ou documento onde conste o número de beneficiário.
- Cartão de Beneficiário de Subsistema Público ou Particular.
- Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde.

#### Formulário

Modelo GIT 53–DGSS, disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social e para impressão na Internet, em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt).

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Formulários** e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

#### Onde se pode pedir o CESD

##### 1. Na Internet

Para beneficiários da Segurança Social, com número de identificação da Segurança Social (NISS), o CESD pode ser pedido no serviço on-line Segurança Social Direta com acesso no topo do site da Segurança Social, (terá de fazer previamente o registo caso ainda não o tenha feito e aguardar que lhe seja enviada a senha de acesso para a morada que indicar).

##### 2. Presencialmente

###### **Em Portugal Continental**

Nos serviços da Segurança Social da área de residência dos beneficiários inscritos na Segurança Social, podendo preencher o formulário, Modelo GIT 53–DGSS, disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social para impressão na Internet, em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt).

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Formulários** e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**, juntando cópia de um dos seguintes documentos:

- Cartão de Identificação da Segurança Social ou documento onde conste o número de beneficiário;
  - Cartão de Beneficiário de Subsistema Público ou Particular;
  - Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde.
- 
- Lojas do Cidadão.
  - Junto do Subsistema de Saúde Público (ADSE, SSMJ, etc.) ou Particular.

#### **Nos Açores**

- No Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA.
- Junto do Subsistema de Saúde (ADSE, SSMJ, etc.).

#### **Na Madeira**

- Nos serviços do Centro de Segurança Social.
- Junto do Subsistema de Saúde (ADSE, SSMJ, etc.).

**Atenção:** Se ao fazer pedido do CESD não indicar qualquer morada (portuguesa ou estrangeira), por razões de segurança, o CESD é enviado para a morada que estiver no Sistema de Informação da Segurança Social.

Se mudou de morada e não comunicou à Segurança Social, deve fazer primeiro a sua atualização, preenchendo o Mod. MG2- DGSS “Pedido de alteração de morada ou de outros elementos - beneficiário ativo / pensionista”, disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social e para para impressão na Internet, em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt).

No menu Documentos e Formulários, selecionar Formulários e no campo pesquisa inserir nome/designação (completo ou parte) do formulário ou o modelo.

**Importante:** O CESD é um cartão sem custos para os seus titulares, assim, não o peça em sites desconhecidos em que lhe peçam dinheiro.

## **C2 – Quando é que o CESD é emitido?**

Prazo de entrega: cinco a sete dias úteis.

Caso não indique outra morada (portuguesa ou estrangeira), o cartão é enviado pelo correio para a morada que se encontra no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS).

Uma vez que o cartão é individual, cada membro da família da pessoa segurada deve ter o seu cartão.

## D1 – Qual o prazo de validade do CESD? Como posso renovar o CESD?

### Validade

O prazo de validade é de 3 anos, podendo ser definido outros prazos, dependendo do Subsistema de Saúde Público ou Particular.

Consulte o seu Subsistema de Saúde para saber qual o prazo que se aplica ao seu caso.

### Renovação do CESD

Se é beneficiário da Segurança Social, pode fazer o pedido de renovação do CESD, no serviço on-line Segurança Social Direta com acesso no topo do site da Segurança Social, (terá de fazer previamente o registo caso ainda não o tenha feito), indicando:

- Nome completo do beneficiário titular;
- Data de nascimento;
- Número de beneficiário (NISS);
- Número do cartão (CESD) cuja validade está em vias de expirar.

Quando se pretende pedir a renovação do Cartão para mais de um elemento do agregado familiar, repete-se a operação por cada membro, indicando para além dos dados acima, o nome completo do familiar agregado.

**O CESD também pode ser renovado presencialmente, para os contactos referidos em C1.**

## D2 – Quais as obrigações do titular do CESD?

Caso adoeça quando se encontrar temporariamente noutra Estado-membro, deverá dirigir-se aos serviços oficiais de saúde, tendo apenas de pagar as taxas e/ou participações que os nacionais desse Estado-membro pagam para obter tais cuidados de saúde.

Tem de avisar a Segurança Social ou o subsistema de saúde que lhe emitiu o CESD em caso de perda ou roubo. Caso se encontre a viajar pode solicitar que lhe seja enviado por fax ou por correio eletrónico um certificado provisório de substituição (CPS), útil sobretudo se precisar de ser hospitalizado.

**Nota:** Em Espanha, desde o dia 1 de setembro de 2012, os medicamentos deixaram de ser gratuitos para os pensionistas espanhóis.

O preço a pagar pelos pensionistas, a partir daquela data, é de 10% do valor do medicamento.

Os pensionistas portadores do Cartão Europeu de Seguro de Doença que durante uma estada em Espanha necessitem de cuidados de saúde e precisem de comprar medicamentos, devem declarar



sob compromisso de honra a sua qualidade de pensionistas para beneficiarem do preço a aplicar aos pensionistas espanhóis.

Caso não seja feita aquela declaração, o valor a pagar corresponde a uma percentagem do valor do medicamento a qual é calculada em função do rendimento anual do pensionista, da seguinte forma:

Rendimento anual (EUR)	Percentagem do valor do medicamento
Igual ou superior a 100.000	50%
Superior a 100.000	60%

## E1 – Legislação Aplicável

**Nota:** Para aceder à legislação na Internet em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

### **Decreto-Lei n.º 26/2012, de 6 de fevereiro**

Extingue a Caixa de Previdência e Abono de Família dos Jornalistas, a Caixa de Previdência do Pessoal da Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., a Caixa de Previdência do Pessoal das Companhias Reunidas Gás e Eletricidade, a Caixa de Previdência do Pessoal dos Telefones de Lisboa e Porto, da «Cimentos» - Federação de Caixas de Previdência, a Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia de Cimento Tejo, a Caixa de Previdência da Secil - Companhia Geral de Cal e Cimento e a Caixa de Previdência da Empresa de Cimentos de Leiria.

### **Regulamento (CE) n.º 883/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004**

Relativo à coordenação dos sistemas de Segurança Social, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 988/2009. Este regulamento entrou em vigor a 1 de maio de 2010 e no início só será aplicável na UE. Em conjunto com o Regulamento n.º 987/2009, o pacote legislativo passa a ser denominado "coordenação modernizada dos sistemas de Segurança Social". Foi publicada no Jornal Oficial da União Europeia uma versão consolidada destes regulamentos.

### **Portaria n.º 1359/2009.DR n.º 208, de 27 de outubro**

Ministérios das Finanças e da Administração Pública, da Defesa Nacional, da Administração Interna, da Justiça, do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde – Aprova o modelo de Cartão Europeu de Seguro de Doença

### **Regulamento (CE) do Parlamento Europeu e do Conselho 631/2004, de 31 de março**

Altera o Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho relativo à aplicação dos regimes de Segurança Social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade e o Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho

que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71, no que respeita ao alinhamento dos direitos e simplificação dos procedimentos.

**Decisão da Comissão Administrativa para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes nº 189, de 18 de junho de 2003**

Relativa à substituição dos formulários necessários para a aplicação dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72 do Conselho pelo cartão europeu de seguro de doença, no que respeita ao acesso aos cuidados de saúde durante uma estada temporária num Estado-Membro que não seja o Estado competente ou de residência.

**Regulamento (CEE) nº 574/72, de 27 de março**

Estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71, relativo à aplicação dos regimes de Segurança Social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e membros da sua família que se deslocam no interior da comunidade.

## E2 – Glossário

***CESD***

Cartão Europeu do Seguro de Doença.

***Trabalhador destacado***

Trabalhador temporariamente enviado pela empresa para trabalhar no estrangeiro, autorizado a descontar para a Segurança Social portuguesa.

## Perguntas Frequentes

**O que acontece se eu precisar de cuidados médicos fora de Portugal e não tiver o CESD/CPS?**

Se precisar de cuidados médicos num país da União Europeia, no Liechtenstein, na Noruega, na Islândia ou na Suíça e não tiver consigo o CESD ou o CPS, deve pagar as despesas e apresentar as faturas no seu Centro de Saúde ou no subsistema de saúde de que seja beneficiário.

O ministério da saúde ou o subsistema de saúde decidirão então se lhe reembolsam as suas despesas e quando o farão.

É por isso aconselhável que peça o CESD antes de viajar ou, se não houver tempo para o fazer, peça o Certificado Provisório de Substituição.

**Pode ser utilizado em todo o mundo?**

Não. O cartão apenas é válido nos países membros da Comunidade Europeia, Liechtenstein, Noruega, Islândia e Suíça.

Se vai viajar para um outro país, deve dirigir-se aos serviços da Segurança Social da área de residência e solicitar o formulário adequado ao respetivo país.

**Durante uma deslocação, como identificar os serviços oficiais de saúde de um Estado-membro?**

Antes de partir, ou ao chegar, deve procurar saber quais são e onde se localizam tais serviços.

A título meramente informativo consulte o sítio comunitário:

[http://ec.europa.eu/employment\\_social/social\\_security\\_schemes/healthcare/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/employment_social/social_security_schemes/healthcare/index_en.htm)

**Posso utilizar o Cartão Europeu de Seguro de Doença para ir receber tratamento médico noutro país?**

Não. O CESD não abrange as situações em que a pessoa segurada se desloca a outro Estado com o objetivo de receber tratamento médico.

**O que fazer se perder ou se me roubarem o Cartão Europeu de Seguro de Doença?**

Avisar imediatamente a entidade que emitiu o cartão e seguir as indicações que lhe forem dadas.

Esta comunicação é obrigatória.

**Como pedir o CESD/CPS no caso de ser pensionista de um sistema de proteção social obrigatório estrangeiro?**

Deverá ser inscrito no Centro Distrital do Instituto de Segurança Social, IP da área onde vive com base no formulário E-121/documento portátil S1, que deve ser emitido pela instituição competente do Estado-membro que lhe paga a pensão.

**O que acontece com os trabalhadores destacados?**

Se o beneficiário for trabalhar para o estrangeiro, para além de pedir o CESD/CPS, a entidade empregadora terá de pedir a emissão do formulário E-101/documento portátil A1, indicando o número de meses que o trabalhador vai estar no estrangeiro, desde que não ultrapasse 24 meses em relação aos 28 estados membros e 12 meses em relação à Suíça e aos países do Espaço Económico Europeu (EEE).

Se o período de destacamento for superior a 24 meses, o trabalhador fica em princípio sujeito à legislação do Estado em causa e a entidade empregadora deverá inscrevê-lo na Segurança Social desse mesmo Estado-membro.

**Quais as Caixas de Previdência que deixaram de emitir o CESD e o mesmo passou a ser emitido pela Segurança Social?**

Foram extintas por fusão no Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), a Caixa de Previdência e Abono de Família dos Jornalistas, a Caixa de Previdência do Pessoal da Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., a Caixa de Previdência do Pessoal das Companhias Reunidas Gás e Eletricidade, a Caixa de Previdência do Pessoal dos Telefones de Lisboa e Porto, da «Cimentos» - Federação de Caixas de Previdência, a Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia de Cimento

Tejo, a Caixa de Previdência da Secil - Companhia Geral de Cal e Cimento e a Caixa de Previdência da Empresa de Cimentos de Leiria.

**Os beneficiários do SAMS (Serviços de Assistência Médico - Social do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, deixaram de poder pedir o CESD nesses serviços, nesse caso, quais os serviços a quem podem pedir a emissão do mesmo?**

A competência para receber e tratar os pedidos de emissão do CESD de cidadãos que sejam beneficiários do SAMS passa a ser dos Centros Distritais do ISS, I.P., mas apenas na qualidade de utentes do Serviço Nacional de Saúde e mediante a apresentação do respetivo Cartão de Utente ou do Cartão do Cidadão.